



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

EMENTA: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando informações quanto ao cumprimento da Lei nº 4.560/2007, que “Dispõe sobre o tempo de atendimento ao consumidor, nos caixas das agências bancárias”.



Protocolo: 0002990/2014
06/11/2014 - 16:43:20

REQ Requerimento 2296/2014

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO INFORMAÇÕES QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 4.560/2007, QUE "DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS".

APROVADO

10 NOV. 2014

**Vereador Ricardo Piorino
Presidente**

Senhor Presidente:

Considerando que a Lei nº 4.560/2007 “Dispõe sobre o tempo de atendimento ao consumidor, nos caixas das agências bancárias”.

Considerando que o Art. 3º da referida Lei dispõe que “*A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal de defesa do consumidor, que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênio com outros agentes reconhecidamente capacitados para fiscalização*”.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando, informar a qual órgão municipal compete a fiscalização do cumprimento da Lei nº 4.560/2007, bem como o número de telefone disponível para as denúncias de descumprimento da referida lei.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 10 de novembro de 2014.

Vereador Professor Osvaldo Negrão

Lei n.º 4560, de 09 de março de 2007.

Dispõe sobre o tempo de atendimento ao consumidor, nos caixas das agências bancárias.

(Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 73/2005, de autoria do Vereador José Carlos Gomes-Cal)

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As agências bancárias deste município manterão, no setor de caixas, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários para atendê-los nos tempos fixados pelo artigo 2º, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Estadual n.º 10.993 de 21 de dezembro de 2001.

Artigo 2º - A infração do disposto nesta lei acarretará aos estabelecimentos a aplicação das penas administrativas impostas pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal de defesa do consumidor, que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênio com outros agentes reconhecidamente capacitados para fiscalização.

Artigo 4º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de março de 2007.

João Antônio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal